



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO	:	0009043-33.2025.6.07.8100
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
ASSUNTO	:	Banners

Decisão Nº 4367/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG

Cuida-se de proposta pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA, unidade vinculada à SAO, que visa à contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento contínuo de *banners*, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD - 2074772) e Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens 2074773, com custo total estimado de R\$ 24.650,63 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

A demanda foi prevista no PCA 2026.

A SEPEO/CORF (2057087) prestou informações sobre a classificação e indicou a disponibilidade orçamentária. Em que pese a despesa estimada estar acima do valor autorizado na LOA (R\$ 4.393,46), entendeu, que não há óbice para o prosseguimento do feito, uma vez que as despesas da LOA, bem como os respectivos limites, podem ser remanejados de acordo com as prioridades da Administração.

Os artefatos de planejamento foram então analisados pela Assessoria de Apoio às Aquisições – ASAQ, que encartou o Parecer ASAQ nº 16/2026 (2098372), com as seguintes conclusões:

Ante o exposto, com base no presente relato, nos normativos referidos e na análise realizada neste Parecer, encaminha-se o procedimento ao exame dessa Diretoria-Geral, oportunidade em que esta Assessoria se manifesta nos seguintes termos:

5.1 Pela continuidade do procedimento, ante a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, relacionados à fase de planejamento da contratação.

5.1.1 pelo que se depreende da instrução, a contratação será direta, mediante dispensa de licitação, na forma não eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, inciso I, o art. 6º, incisos I e II, e o art. 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), cuja plausibilidade da justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento (item 2 do Despacho Encaminhamento Gestor 2095882) foi atestada pela SAO (2096912);

5.1.2 vale ressaltar, no entanto, que a AJUP poderá realizar novos apontamentos diante da competência prevista no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referente ao controle prévio de legalidade das contratações. **Eventuais ajustes dispensam nova manifestação desta Assessoria:**

5.2 Recomenda-se deliberar sobre o remanejamento orçamentário, na forma do art. 12, § 5º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), visto que a SEPEO (2057087) informou a possibilidade, ratificada pela CORF (2057786) e pela SAO (2057810), a fim de autorizar a continuidade da instrução, de acordo com o item 3 deste Parecer. Se autorizado o prosseguimento do feito, **propõe-se a ratificação das integrantes da Equipe de Planejamento** indicadas no TR, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 30/2023, com as alterações realizadas pela Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 124/2024 (id 1738545);

5.2.1 em seguida, **recomenda-se o encaminhamento dos autos à Equipe de Planejamento (SEAMA) para avaliar as propostas de aprimoramento descritas no subitem 2.1 deste Parecer**. Se implementadas, após emitir e assinar o TR atualizado, a SAO precisará aprovar a versão final do TR, conforme o documento [Termo de Aprovação de PB / TR - Lei 14.133 de 2021](#), disponível no SEI. Na oportunidade, **recomenda-se que a SAO altere o encaminhamento do modelo para remeter os autos diretamente à COLOC/SELIP;**

5.2.2 a SELIP adotará os procedimentos aplicáveis à dispensa não eletrônica, previstos nos §§ 1º, 4º a 7º, do art. 39, e nos arts. 40 e 41, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), assim como na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), podendo ratificar, complementar e/ou retificar a pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento;

5.2.3 após a atuação pela SELIP, os autos poderão ser remetidos à SEDCO para elaborar a minuta do instrumento contratual incluindo os dados da pretensa contratada, conforme art. 42 da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981). E, em continuidade, à COLOC para retificar ou ratificar os atos praticados pelas unidades subordinadas;

5.2.4 se ratificada a instrução, a tramitação regular, prevista no art. 43 dos normativos citados, indica que a COLOC poderá encaminhar os autos à SEPEO e, em seguida, à CORF/SAO;

5.2.5 se concordar com os atos praticados, a SAO remeterá o feito à AJUP para o controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o art. 44, § 1º, dos normativos referenciados.

5.3 Alerta-se para os prazos referenciais para a tramitação dos procedimentos de contratação de bens, serviços e obras no âmbito do TRE-DF, previstos no Anexo I da Portaria Presidência nº 5/2026 (1967243). Assim, algumas regras foram destacadas e sintetizadas no **tópico 4 deste Parecer**.

5.4 Após a regular tramitação em conformidade com as normas internas, caberá ao Ordenador de Despesa competente deste Tribunal, por ocasião da autorização para a contratação, ratificar a aprovação do DFD e do Termo de Referência realizada pelo Secretário da SAO.

Por todo o exposto, AUTORIZO o prosseguimento da instrução visando à

contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento contínuo de banners, bem como ratifico os nomes das servidoras Iris Samantha Wanderley Costa e Maristela Ribas Feltrin, ambas lotadas na SEAMA, como integrantes da Equipe de Planejamento, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral nº 30/2023 - Compilada (1738544), alterada pela Portaria Diretoria-Geral nº 124/2024 (1738545).

Nesta oportunidade, autorizo o remanejamento orçamentário, na forma do art. 12, § 5º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), visto que a SEPEO (2057087) informou a possibilidade.

A contratação poderá ser direta, processada mediante dispensa de licitação, na forma não eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, inciso I, o art. 6º, incisos I e II, e o art. 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), cuja plausibilidade da justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento (item 2 do Despacho Encaminhamento Gestor 2095882) foi atestada pela SAO (2096912).

Encaminhe-se à SEAMA, com vista às integrantes da Equipe de Planejamento, para ciência e avaliação das propostas de aprimoramento descritas no subitem 2.1 do Parecer ASAQ, conforme indicado no subitem 5.2.1 acima transcrito.

Sem prejuízos, remeto os autos à SELIP, via COLOC, para dar conhecimento e continuidade à instrução, devendo observar as recomendações da ASAQ.

Lúcia Carvalho Bitar Yung-Tay
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral**, em 06/07/2026, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2098820** e o código CRC **9E1D5EFD**.